

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 92969 de 18/03/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **68 (sessenta e oito) páginas**, foi apresentado em 11/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 133552, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **92969** no Livro B deste Niterói Cartório do 1 Ofício de Justiça na presente data.

Apresentante

Giovanna Corrêa Kiuchi

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLAUDIO BECHARA ABDUCHE:825.823.357-20 (Padrão: ICP-Brasil)
FREDERICO AUGUSTO DIAS FILHO:418.877.168-23 (Padrão: ICP-Brasil)
MARIA IZABEL MARTELLETO:024.175.487-98 (Padrão: ICP-Brasil)
JOSE GUILHERME CRUZ SOUZA:003.669.617-05 (Padrão: ICP-Brasil)
RINALDO RABELLO FERREIRA:509.941.827-91 (Padrão: ICP-Brasil)
LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO:037.642.547-42 (Padrão: ICP-Brasil)
MARCELO AUGUSTO RAPOSO DA MOTA:003.359.657-33 (Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES:124.312.427-06 (Padrão: ICP-Brasil)

NITEROI, 18 de março de 2022

Assinado eletronicamente

MARIA ROSA DE LIMA

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90
Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

92969



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

celebrado entre

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda,

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.

e

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

como Fiadoras

Datado de
10 de março de 2022

Página 000002/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, apto 701, parte, Centro, CEP 20.031-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, do outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SAAB");

SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SAAB Part II");

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Vias" e, quando referida em conjunto com a SAAB e SAAB Part II, as "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10 de março de 2022 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como a definição de seus principais termos e condições; **(ii)** a outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e **(iii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se necessário, bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização das Fiadoras

1.2.1. A Fiança (conforme definido abaixo) é outorgada com base nas deliberações da **(i)** reunião do conselho de administração da SAAB realizada em 10 de março de 2022 ("Aprovação Societária da SAAB"); **(ii)** reunião do conselho de administração da Vias realizada em 10 de março de 2022 ("Aprovação Societária da Vias"); e **(iii)** assembleia geral extraordinária da SAAB Part II ("Aprovação Societária da SAAB Part II"), nas quais, além da outorga da Fiança por cada uma das Fiadoras, de forma não solidária e proporcional à participação acionária de cada uma das Fiadoras no capital social da Emissora na Data de Emissão, foi aprovada, dentre

Página 000004/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



outras matérias, a autorização expressa à diretoria de cada uma das Fiadoras para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da SAAB, na Aprovação Societária da Vias e na Aprovação Societária SAAB Part II, conforme aplicável, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se necessário.

1.3. Autorização da Acionista Garantidora

1.3.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) é outorgada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Saneamento Participações II S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.368.328/0001-42, na qualidade de acionista detentora da totalidade de ações representativas do capital social da Emissora ("Acionista Garantidora" e, quando referida em conjunto com as Fiadoras, as "Garantidoras"), realizada em 10 de março de 2022 ("Aprovação Societária da Acionista Garantidora" e, quando referida em conjunto com a Aprovação Societária da SAAB, a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Vias, as "Aprovações Societárias"), na qual foi aprovada, além da outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações, a autorização expressa à diretoria da Acionista Garantidora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Acionista Garantidora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se necessário.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas perante a JUCERJA e, adicionalmente, **(i)** a ata da Aprovação Societária da Emissora será publicada no jornal Diário Comercial ("Jornal de Publicação da Emissora"); **(ii)** a ata da Aprovação Societária da SAAB será publicada no jornal Diário Comercial ("Jornal de Publicação da SAAB"); **(iii)** a ata da Aprovação Societária da Vias será publicada no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação da Vias"); e **(iv)** a ata da Aprovação Societária da Acionista Garantidora será publicada no



jornal “Diário Comercial” (“Jornal de Publicação da Acionista Garantidora” e, quando referido em conjunto com o Jornal de Publicação da SAAB, o Jornal de Publicação da Emissora e o Jornal de Publicação da Vias, os “Jornais de Publicação”).

2.2.2. A Emissora e as Garantidoras deverão comprovar ao Agente Fiduciário o arquivamento das atas das Aprovações Societárias na Junta Comercial competente e a publicação destas nos respectivos Jornais de Publicação, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da disponibilização do respectivo arquivamento na Junta Comercial competente e da respectiva publicação nos Jornais de Publicação, conforme aplicável, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas e das respectivas publicações.

2.2.3. Caso a JUCERJA não esteja no seu funcionamento regular para fins de recebimento do protocolo das atas das Aprovações Societárias (seja de forma *online* ou presencial), decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, as atas das Aprovações Societárias deverão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCERJA reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”).

2.3. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a protocolo na JUCERJA, pela Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura.

2.3.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de registro na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização do respectivo arquivamento.

2.3.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover tais registros, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.3.4. Caso a JUCERJA não esteja no seu funcionamento regular para fins de recebimento do protocolo das atas das Aprovações Societárias (seja de forma *online* ou presencial), decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCERJA reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos

<



da Lei 14.030.

2.4. Constituição da Fiança

2.4.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, a Emissora deverá, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, do Agente Fiduciário e das Fiadoras, quais sejam, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidade do Rio de Janeiro e de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios Competentes").

2.4.2. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de registro por parte dos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização do documento devidamente registrado pelo respectivo Cartório Competente.

2.4.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.4.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover tais registros, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.5. Registro e Constituição das Garantias Reais

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.2 abaixo, as Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), sendo certo que os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, nos termos, prazos e forma neles expressamente indicados.

2.6. Dispensa de Registro na CVM, Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Guia ANBIMA de Melhores Práticas

2.6.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a

<



comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.6.2. Nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.

2.6.3. Esta Escritura de Emissão foi elaborada segundo as regras e procedimentos do “Guia de Padronização para Cálculo de Debêntures Não Conversíveis”, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contado da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outros empreendimentos e sociedades, como sócia ou acionista.



3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento de outorga fixa e realização de investimentos necessários requeridos pelo contrato de concessão a ser celebrado pela Emissora junto ao Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional sob nº 01/2021 – Processo SEI nº 150001/008936/2021 ("Contrato de Concessão").

3.2.2. Para os fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano, até comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado da emissora e assinada por seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos da emissão nos termos desta cláusula, especificando os investimentos realizados e respectivos valores, durante o exercício social do ano anterior, observado que a primeira declaração nos termos desta cláusula deverá ser apresentada pela Emissora até o dia 31 de março de 2023.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.3. Garantia Fidejussória

3.3.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras prestam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que o Debenturista tenha recebido ou venha a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, de forma não solidária entre si e proporcional à participação acionária da cada Fiadora no capital social da Emissora na Data de Emissão, conforme indicadas na tabela abaixo ("Proporção das Participações"), nos termos dos artigos 829 e 830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão ("Fiança"), incluindo, mas não se limitando ao: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), incluindo valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e dos demais encargos e obrigações relativos aos Documentos da

Página 000009/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita, e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, incluindo ainda eventuais penalidades, custas, honorários advocatícios, depósitos, taxas judiciais nas ações judiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

FIADOR	PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	REPRESENTATIVIDADE DE CADA FIADORA NA FIANÇA
SAAB	60%	60%
VIAS	40%	40%

3.3.2. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido abaixo) e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações principais e acessórios nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todas as Obrigações Garantidas.

3.3.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança, ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, respeitada a Proporção da Participação de cada uma das Fiadoras, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Fiadoras.

3.3.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsáveis com a Emissora, limitada às suas respectivas Proporção da Participação de cada uma das Fiadoras no capital social da Emissora, pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

</



3.3.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 3.3.7.1 abaixo; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.3.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados por qualquer das Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras, conforme o caso, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.3.7. Mediante a excussão da Fiança objeto deste item, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela respectiva Fiadora, observado que as Fiadoras somente poderão exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas após a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.3.7.1. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Ações, a renúncia das Fiadoras ao direito de sub-rogação será permanente, irrevogável e irretratável, de modo que as Fiadoras não poderão reaver da Emissora, dos Debenturistas ou dos adquirentes das ações de emissão da Emissora, quaisquer valores pagos à título da honra da Fiança e das Obrigações Garantidas, desde que, no âmbito da avaliação da Emissora a ser realizada no procedimento de excussão da Alienação Fiduciária de Ações, conforme os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja considerado o impacto dos valores pagos pelas Fiadoras no âmbito das Fianças sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais Encargos Moratórios.

3.3.8. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** da decretação de vencimento antecipado das Debêntures; **(ii)** da Data de Vencimento; ou **(iii)** da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios desde o inadimplemento da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.3.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, conforme venha a ser aditada de tempos em tempos.



3.3.10. Fica facultado às Fiadoras efetuar pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pelas Fiadoras.

3.3.11. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.3.12. Não será considerada moratória concedida à Emissora, nem respectiva exoneração das Fiadoras nos termos previstos no inciso I do artigo 838 do Código Civil, a dilação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, obtida mediante aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.3.13. A Fiança obriga as Fiadoras e seus sucessores, a qualquer título, até a integral liquidação das Debêntures. As Fiadoras não poderão transferir as obrigações decorrentes da Fiança ora prestada.

3.3.14. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos da legislação aplicável.

3.4. Garantias Reais

3.4.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais:

(i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas pela Acionista Garantidora, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista Garantidora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista Garantidora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações" a ser celebrado entre a Acionista Garantidora e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(ii) cessão fiduciária sobre **(a)** a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da concessão de sua titularidade que será objeto do Contrato de

</



Concessão (“Concessão”), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(b)** todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o banco depositário das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) (“Banco Centralizador”) como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(d)** todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Emissora previstos nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente); e

(iii) cessão fiduciária sobre **(a)** a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Vias decorrentes do Boletim de Subscrição da Vias (conforme definido abaixo); e **(b)** a totalidade dos direitos creditórios futuros decorrentes da Conta Vinculada Aumento de Capital Vias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Vias e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Aumento de Capital” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital”; sendo a Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”; e, as Garantias Reais, quando referidas em conjunto com a Fiança, as “Garantias”; e, ainda, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, quando referido em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

3.4.1.1. As Garantias Reais serão constituídas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

3.4.1.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar e exercer seus direitos sobre as Garantias simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.4.1.3. A descrição completa das Garantias Reais consta dos respectivos Contratos de Garantia.

3.4.2. Sem prejuízo do previsto acima e no disposto na Cláusula 5.2 abaixo, na hipótese de contratação pela Emissora, a partir de 12 de março de 2023, inclusive, de **(i)** quaisquer



emissões de títulos de dívida no mercado de capitais local ou internacional; ou **(ii)** empréstimos e financiamentos bancários, em todos os casos dos itens “i” e “ii”, com prazo de vencimento superior a 5 (cinco) anos (sendo os itens “i” e “ii” acima, quando referidos em conjunto, um “Financiamento de Longo Prazo”), a Emissora poderá notificar o Agente Fiduciário solicitando **(a)** a liberação integral das Garantias Reais, caso o montante esperado como 1ª (primeiro) ou único desembolso do Financiamento de Longo Prazo seja suficiente para realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Liberação das Garantias Reais”); ou **(b)** o compartilhamento das Garantias Reais com o(s) respectivo(s) credor(es) do Financiamento de Longo Prazo, caso o montante esperado como 1º (primeiro) ou único desembolso do Financiamento de Longo Prazo não seja suficiente para realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Compartilhamento das Garantias Reais”).

3.4.3. Será requisito para Liberação das Garantias Reais: **(i)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, do instrumento que formaliza o Financiamento de Longo Prazo em volume igual ou superior ao montante suficiente para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, devidamente assinado pelas partes; e **(ii)** evidência do cumprimento de todas as condições precedentes para desembolso do Financiamento de Longo Prazo em questão, em montante suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, exceto com relação às condições precedentes referentes à constituição das respectivas garantias reais no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, sendo certo que a Liberação das Garantias Reais não necessitará de deliberação pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.4.4. Será requisito para o Compartilhamento das Garantias Reais: **(i)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, do instrumento que formaliza o Financiamento de Longo Prazo devidamente assinado pelas partes, que tenha sido contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao Inter-American Development Bank, ao Inter-American Investment Corporation, International Finance Corporation, à Caixa Econômica Federal (ou qualquer outra instituição financeira repassadora de financiamentos da linha “Saneamento para Todos” e/ou qualquer outro banco de fomento ou agência multilateral nacional ou internacional; e/ou **(ii)** o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de evidência de contratação do Financiamento de Longo Prazo, em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim, caso o Financiamento de Longo Prazo decorra de uma emissão de debêntures, pela Emissora, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, ou de financiamentos junto a instituições diferentes das listadas no item “(i)” acima; **(iii)** celebração de acordo entre credores com o(s) credor(es) do Financiamento de Longo Prazo, para compartilhamento das Garantias Reais, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão das Garantias Reais, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim, de acordo com o padrão usualmente adotado para esse tipo de operação (“Acordo de Credores”); e **(iv)** aditamento aos Contratos de Garantia



para inclusão do(s) novo(s) credor(es), em termos satisfatórios aos Debenturistas, de acordo com o padrão usualmente adotado para esse tipo de operação, observado o disposto na Cláusula 3.4.4.1 abaixo.

3.4.4.1. Para fins de atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 3.4.4. acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigam-se a agir de boa-fé na negociação do Acordo de Credores e dos aditamentos aos Contratos de Garantia, cooperando com os demais credores, observando termos e condições usualmente adotados no mercado de capitais brasileiro para esse tipo de operação.

3.4.5. A Emissora e as Fiadoras outorgam procuração ao Agente Fiduciário, na forma dos anexos a serem indicado em cada Contrato de Garantia, com poderes para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente no caso de Liberação das Garantias Reais, praticar todos os atos necessários para assegurar a manutenção da validade e eficácia das Garantias Reais, após 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que sejam formalizados os documentos da Liberação das Garantias Reais, caso não ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

3.5. Aporte de Capital

3.5.1. De modo a assegurar o aporte de recursos necessários ao cumprimento das obrigações da Fiança pela Vias, será deliberado, em assembleia geral extraordinária da Vias a ser realizada até a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) ("AGE Aumento de Capital da Vias"), o aumento de capital da Vias pelo Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob nº 41.082.947/0001-76 ("FIP-IE VIAS"), no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Aumento de Capital da Vias").

3.5.2. O Aumento de Capital da Vias deverá ser integralizado nos termos dos boletins de subscrição assinados pelo FIP-IE VIAS, conforme os termos de anexo à ata de Aumento de Capital da Vias. Para o boletim de subscrição referente às ações de emissão da Vias subscritas e não integralizadas até a Data de Início da Rentabilidade, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), será devida a integralização do capital social subscrito pelo FIP-IE VIAS mediante chamada de capital realizada pela Emissora ou seus procuradores ("Boletim de Subscrição da Vias").

3.5.3. A Vias outorgará, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, procuração, irrevogável e irretratável, nos termos de anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, com poderes para a prática, pelo Agente Fiduciário, condicionada à ocorrência de um inadimplemento no âmbito desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, de todos os direitos de cobrança de integralização, pela Vias, do Boletim de Subscrição

Página 000015/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



da Vias (“Procuração Aporte Vias” e, quando referida em conjunto com o Boletim de Subscrição da Vias, os “Documentos do Aporte Vias”; sendo, ainda, os Documentos do Aporte Vias, em conjunto com a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, os “Documentos da Emissão”).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da SAAB Participações III S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo A da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo), conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: **(i)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; **(iii)** possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(iv)** a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; **(v)** Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(vi)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e **(vii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.6.4. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:



(i) "Investidores Profissionais": **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e

(ii) "Investidores Qualificados": **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4.2. A Emissora e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.5. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

<



3.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.7.2. O escriturador da presente Emissão é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7.2.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.7.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de março de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.



4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 35 (trinta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de fevereiro de 2025 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.8. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) Debêntures.

4.10. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: **(i)** Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade; ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização das Debêntures.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (www.b3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.13.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do

Página 000019/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, na data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Oferta de Resgate Antecipado Total ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

spread = 2,8800;



n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do próximo Período de Capitalização e a data de encerramento do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;
DT = número de Dias Úteis entre as datas de encerramento do último e do próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;
DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.13.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.13.2.1. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.13.2.2. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.13.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.13.4. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na *internet* (<http://www.b3.com.br>).

4.13.5. Observado o disposto na Cláusula 4.13.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo à época, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias anteriores, com prazo de vencimento de até 360 dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e ajustada das operações de financiamento por 1 (um) dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC").



4.13.7. Na impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC por imposição legal ou determinação judicial, ou caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada, conforme o caso, será convocada, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberação, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, a última Taxa SELIC divulgada será utilizada na apuração da Remuneração das Debêntures quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.13.8. Caso a Taxa DI ou SELIC volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.13.7 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou da Taxa SELIC nos termos aqui previstos, a última Taxa DI ou a última Taxa SELIC divulgada, conforme o caso, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.13.9. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.14. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Total ou da Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de setembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 11 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
11 de setembro de 2022
11 de março de 2023

<



DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
11 de setembro de 2023
11 de março de 2024
11 de setembro de 2024
Data de Vencimento das Debêntures

4.14.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão.

4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante **(i)** do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; **(ii)** do Resgate Antecipado Obrigatório Total; **(iii)** do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(iv)** da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.16. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.18. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora,



não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.20. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.grupoaguasdobrasil.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.21.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e, conforme aplicável, a B3, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.22. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.23. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA V – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página 000024/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



OBRIGATÓRIA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a partir de 12 de março de 2023, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** de prêmio *flat* aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme a tabela abaixo:

DATA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL	% SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES
A partir 12 de março de 2023, inclusive, até 12 de setembro de 2023, exclusive	0,60%
A partir de 12 setembro de 2023, inclusive, até 12 de março de 2024, exclusive	0,50%
A partir de 12 março de 2024, inclusive, até 12 de setembro de 2024, exclusive	0,40%
A partir de 12 setembro de 2024, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive	0,30%

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ser realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures e do prêmio calculados conforme previsto na Cláusula 5.1.11

Página 000025/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir de 12 de março de 2023, inclusive, caso a Emissora, receba recursos em decorrência de um Financiamento de Longo Prazo, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de um Financiamento de Longo Prazo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir: **(a)** caso os recursos recebidos sejam suficientes para o resgate antecipado total das Debêntures, o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") ou **(b)** caso os recursos recebidos não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, ou de parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme o caso; e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório" e "Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures somente será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3 e o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório

<



Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ou do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, calculada conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures serão realizados por meio do Escriturador.

5.2.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária facultativa de qualquer das Debêntures.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A oferta de resgate antecipado total das Debêntures, a qual ocorrerá em 1 (uma) única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, nos termos da Cláusula 4.21 acima, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado total das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

5.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.21 acima, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** o local do pagamento das Debêntures; e **(v)** demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total").



5.4.2. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.4.3. A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, comunicar ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

5.4.4. O valor a ser pago aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e **(iii)** se for o caso, de prêmio *flat* indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Total, aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

5.4.5. O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.

5.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.5. Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, ou regulamentação superveniente da CVM que vier a substituí-la, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.5.2. A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições.

<



CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.10 abaixo, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"), a partir da ciência da ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis, em caso de ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão no vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão;

(ii) ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, das Fiadoras ou das controladas relevantes da SAAB, assim entendidas como as controladas da SAAB que representem, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta consolidada da SAAB, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas ("Controladas Relevantes da SAAB"); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, independente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou **(f)** encerramento das atividades da Emissora ou da SAAB ou liquidação do FIP-IE VIAS, exceto se decorrente dos eventos permitidos no item "iv" da Cláusula 6.1.2 abaixo;

(iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.2 acima;

Página 000029/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



(v) transformação da forma societária da Emissora ou da SAAB, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seu respectivo estatuto social, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Emissora e/ou as atividades preponderantes praticadas pelas Fiadoras, ressalvadas eventuais alterações que sejam realizadas para fins de adequação **(a)** do objeto social à legislação em vigor e às imposições de órgãos da Administração Pública aplicáveis à Emissora e/ou às Fiadoras; e **(b)** do objeto social da Emissora ao Contrato de Concessão, de modo a refletir as atividades a serem prestadas pela Emissora no âmbito da Concessão;

(vii) questionamento judicial sobre quaisquer termos e condições dos Documentos da Emissão, inclusive em caso de início de procedimento visando a revogação, extinção ou alteração da Procuração Aporte Vias; **(a)** pela Emissora ou por qualquer das Fiadoras; **(b)** por qualquer sociedade controlada, coligada, controladora ou sob controle comum da SAAB; **(c)** por qualquer fundo gerido pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. ("Vinci Infraestrutura") ou entidade controlada por fundos sob gestão da Vinci Infraestrutura; ou **(d)** por quaisquer entidades controladoras ou sob controle comum da Vinci Infraestrutura, porém não incluindo fundos de investimento geridos por referidas entidades e/ou suas respectivas sociedades investidas;

(viii) declaração judicial e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições dos Documentos da Emissão, observado prazo de cura de 15 (quinze) dias;

(ix) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, das obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, exceto conforme autorizado nos referidos instrumentos;

(x) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos;

(xi) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária decorrente de um endividamento da Emissora, das Fiadoras, de Controladas Relevantes da SAAB e/ou do FIP-IE VIAS, no mercado local ou internacional, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); **(b)** em relação à SAAB,



R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(c)** em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e **(d)** em relação à SAAB Part II, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas;

6.1.2. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou das Fiadoras;

(ii) FIP-IE VIAS deixar de permanecer sob a gestão da Vinci Infraestrutura;

(iii) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(a)** a SAAB deixar de deter, diretamente, pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social e do capital social votante da SAAB Part II; **(b)** o FIP-IE VIAS deixar de deter a integralidade do capital social da Vias, exceto se decorrente de aumento de capital da Vias com emissão de ações subscritas por outro fundo de investimento gerido pela Vinci Infraestrutura; **(c)** a Vias e a SAAB deixarem de deter, em conjunto, de forma direta, a integralidade do capital social da SAAB Part II; ou **(d)** a SAAB Part II deixar de deter diretamente a integralidade do capital social da Emissora;

(iv) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, Fiadoras ou de Controladas Relevantes da SAAB (incluindo incorporação de ações da Emissora ou de suas Controladas Relevantes da SAAB nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Emissora, Fiadoras ou Controladas Relevantes da SAAB, exceto, em qualquer caso, para **(a)** a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações de emissão das Controladas Relevantes da SAAB) envolvendo exclusivamente as Controladas Relevantes da SAAB, quando feita entre sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela SAAB e desde que a Emissora continue sendo a controladora das sociedades resultantes; ou **(b)** a partir do de 12 de março de 2023, inclusive, caso seja assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas ao respectivo evento, observado o pagamento do prêmio que seria aplicável para uma hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total na data da respectiva ata de assembleia, nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) caso a soma do capital social integralizado pelo FIP-IE VIAS na Vias e o capital subscrito do FIP-IE VIAS passível de chamada aos cotistas se torne, a qualquer tempo, inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

(vi) contratação, pela Emissora, de endividamento adicional e/ou realização de pagamentos, pela Emissora, aos seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou às suas



controladas ou controladoras, bem como controladas das Fiadoras ou controladas do FIP-IE VIAS, exceto **(a)** por Financiamentos de Longo Prazo contratados após o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima; **(b)** contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com quaisquer das Fiadoras e/ou com a SAAB Part II, na qualidade de mutuantes, desde que qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) à integral quitação das Obrigações Garantidas e os créditos de tais contratos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; **(c)** adiantamentos para futuro aumento de capital da Emissora ("AFAC") celebrados entre a Emissora e as Fiadoras de forma irrevogável e irretratável (sem reembolso); ou **(d)** por pagamentos realizados pela Emissora no âmbito de contratos de centros de serviço compartilhado, desde que estejam em linha com o padrão de mercado;

(vii) início de procedimento administrativo para intervenção, cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção e/ou invalidade do Contrato de Concessão (uma vez que esteja em vigor), bem como qualquer outra forma de perda da Concessão, exceto caso, tendo o procedimento sido iniciado por iniciativa do Poder Concedente e/ou qualquer outra autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo processo administrativo seja suspenso pela adoção de medidas judiciais ou arbitrais pela Emissora, enquanto perdurar a referida suspensão;

(viii) com relação à Vias e SAAB Part II, **(a)** celebração de quaisquer contratos ou assunção de compromissos ou responsabilidades, em valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, individual ou agregado; **(b)** contratação de quaisquer endividamentos; **(c)** alienação de ativos; **(d)** realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; ou **(e)** outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, com exceção das Garantias e o Compartilhamento das Garantias Reais, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) inadimplemento, pelo FIP-IE VIAS, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do descumprimento;

(x) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, Controladas Relevantes da SAAB e/ou pelo FIP-IE VIAS, de obrigações pecuniárias decorrentes de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); **(b)** em relação à SAAB, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(c)** em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e **(d)** em relação à SAAB Part II, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura de referidas obrigações

</



pecuniárias nos termos dos instrumentos financeiros;

(xi) caso a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou Controladas Relevantes da SAAB sofram qualquer protesto de títulos ou sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); **(b)** em relação à SAAB, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(c)** em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e **(d)** em relação à SAAB Part II ou Vias, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pela respectiva Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) ou negativações foi(ram) **(1)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(2)** cancelado(s) no prazo legal; ou **(3)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xii) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, por qualquer das Controladas Relevantes da SAAB e/ou pelo FIP-IE-VIAS, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial com exigibilidade imediata contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, conforme o caso, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); **(b)** em relação à SAAB, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(c)** em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e **(d)** em relação à SAAB Part II, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas;

(xiii) provarem-se falsas ou, em todos os seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão;

(xiv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais necessárias para a atividade da Emissora, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação iniciado tempestivamente e em atendimento aos requisitos da licença e da legislação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, exceto caso a Emissora tenha obtido provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora; **(c)** cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida da Concessão, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Emissora e desde que sejam sanados nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão; ou **(e)** que sejam exclusivamente de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;

(xv) interrupção das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão, por



um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) abandono total do Projeto por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses;

(xvii) abandono parcial do Projeto por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses, na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito Concessão, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência **(a)** pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora relacionados à operação e manutenção da Concessão, em valor igual ou superior a R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; ou **(b)** pela SAAB, de ativos, inclusive participações societárias, cujo valor represente, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita operacional bruta consolidada da SAAB, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto **(1)** se os recursos líquidos provenientes de tal cessão, venda, alienação e/ou transferência acima de 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta consolidada da SAAB, considerando o agregado dos ativos alienados, permanecerem no caixa da SAAB até a liquidação total das Debêntures ou se utilizado para reinvestimento na Emissora; ou **(2)** por reorganizações societárias permitidas no âmbito da alínea (iii) desta Cláusula 6.1.2;

(xix) prestação de garantia fidejussória pela Emissora em favor de terceiros ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, inclusive sob condição suspensiva ("**Ônus**"), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora, inclusive, mas não se limitando, aos bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto **(a)** pelo gravame criado pelos Contratos de Garantia; **(b)** pela constituição de garantia sobre os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo após a Liberação das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; **(c)** o Compartilhamento das Garantias Reais, realizado nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(d)** não obstante o disposto no item "(b)" anterior, constituição de garantia sobre os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, sob condição suspensiva, no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, sendo que a condição suspensiva para eficácia de referido Ônus a integral quitação das Debêntures e liberação das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia;

(xx) alienação, transferência ou promessa de alienação ou transferência, ou constituição de qualquer Ônus sobre as ações de emissão da Vias detida pelo FIP-IE VIAS ou sobre as ações de emissão da SAAB Part II detidas pela Vias;

(xxi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental



de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, em prazo de 30 (trinta) dias do respectivo evento;

(xxii) proferimento de sentença judicial, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Emissora e/ou as Fiadoras, que causem ou possam efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados da referida sentença;

(xxiii) existência, contra a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*. ("Leis Anticorrupção");

(xxiv) existência, contra a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas controladas, de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, declarando **(a)** o descumprimento da leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** a prática pela Emissora de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo"); **(c)** a ocorrência de crime ambiental; e/ou **(d)** o descumprimento à legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho

</



infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (sendo "c" e "d" em conjunto, a "Legislação de Proteção Social"), exceto, nos casos dos itens "a" a "c" acima, caso tal decisão seja revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu proferimento;

(xxv) não celebração do Contrato de Concessão, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão;

(xxvi) em caso de Compartilhamento das Garantias, declaração de vencimento antecipado do Financiamento de Longo Prazo;

(xxvii) não observância, pela SAAB, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da SAAB, calculado pela SAAB e verificado pelo Agente Fiduciário considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ("Demonstrações Financeiras"), sendo a 1ª (primeira) apuração com base nas Demonstrações Financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022 ("Índice Financeiro").

"Dívida Líquida" significa, com base na última demonstração financeira consolidada da SAAB:

(a) o saldo devedor de principal e juros de empréstimos, financiamentos, debêntures e demais instrumentos de dívida de curto e longo prazo menos **(b)** o somatório de caixa e disponibilidades.

"EBITDA" significa, com base na última demonstração financeira consolidada da SAAB, referente ao resultado do período das Demonstrações Financeiras, o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros, depreciação, amortização e resultado de equivalência patrimonial, excluindo receitas e despesas não recorrentes.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomem ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o Vencimento Antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

6.3. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora e/ou às Fiadoras, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

Página 000036/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



6.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** 71% (setenta e um por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 71% (setenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em 2ª (segunda) convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em 2ª (segunda) convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.3 e 6.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

6.10. Os valores desta Cláusula VI serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

</



CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, individualmente, obrigam-se, conforme aplicável, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência da Escritura de Emissão: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e das Fiadoras relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); **(2)** exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelo auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração, assinada por representante legal da Emissora e das Fiadoras, com poderes para tanto na forma de seus respectivos estatutos sociais, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras perante os Debenturistas; **(III)** a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro;

(b) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(xi)" da Cláusula 8.5.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.5.1, abaixo, alínea "(xi)" e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(c) exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(d) exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer

Página 000038/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(2)** qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(3)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(e) exclusivamente em relação à Emissora, 1 (uma) via original, com lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital de arquivamento na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado pela autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras que afete, de modo adverso e relevante, capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Emissão; **(2)** na validade ou exequibilidade dos Documentos da Emissão; e/ou **(3)** na situação reputacional da Emissora ou das Fiadoras ("Efeito Adverso Relevante");

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação à Emissora pelo Poder Concedente ou qualquer outro órgão governamental ou autoridade pública referente a inadimplementos, pela Emissora, do Contrato de Concessão, que sejam passíveis de aplicação de qualquer penalidade pelo Poder Concedente ou agências reguladoras competentes, nos termos previstos no Contrato de Cessão, devendo manter o Agente Fiduciário informado sobre o andamento dos respectivos procedimentos administrativos, conforme aplicável;

(j) até o encerramento do período de Operação Assistida do Sistema (conforme definido no Contrato de Concessão), relatório demonstrativo da situação atual dos ativos operacionais da antiga concessionária (CEDAE) referentes ao projeto;

(k) uma notificação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 abaixo seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente, na data em que foram prestadas;

(l) via original e assinada da ata da AGE Aumento de Capital da Vias, na qual constará o



Boletim de Subscrição da Vias, devidamente registrada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro;

(ii) exclusivamente em relação à Emissora, manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, suas demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e **(i)** observar as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625") e demais disposições específicas editadas pela CVM, no tocante à convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas de modo parcial ou exclusivamente digital;

(iii) exclusivamente em relação à Emissora, efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

(iv) exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(v) exclusivamente em relação à Emissora, manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(vi) exclusivamente em relação à Emissora, manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

(vii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis

Página 000040/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38



geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(viii) exclusivamente em relação à Emissora, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(ix) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(x) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, bem como as atas das Aprovações Societárias; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

(xi) exclusivamente em relação à Emissora, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, caso tal inadimplemento esteja gerando algum efeito sobre a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) exclusivamente em relação à Emissora, obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aqueles **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, desde que atendidos os respectivos requisitos das licenças e da legislação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e a Emissora tenha obtido provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora; ou **(c)** cuja não obtenção, não manutenção ou não conservação não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) exclusivamente em relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos

</



termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xvi) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência;

(xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte;

(xviii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(xx) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, às Fiadoras, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(xxi) independentemente de culpa **(a)** indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em razão de violação da Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social em decorrência de atos praticados pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas controladas, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado; e **(B)** ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental ou de violação da Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social relacionado ao Projeto;

(xxii) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde

</



que, caso o não cumprimento de tais leis, regulamentos, normas ou determinações esteja gerando algum efeito sobre a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) observar, cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas controladas, cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxiv) a Emissora, as Fiadoras e/ou quaisquer de suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Emissora, das Fiadoras e/ou quaisquer de suas controladas, não podem **(a)** utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e **(c)** oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada;

(xxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, qualquer das Fiadoras, quaisquer controladas de qualquer das Fiadoras, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários ou representantes comprovadamente agindo em seu nome, nos termos do item (xxiii) acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos relacionados as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** fornecer cópia de



eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

(xxvi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e demais normas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, caso o descumprimento de tal legislação esteja gerando algum efeito sobre a Emissora e/ou suas controladas, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou (b) cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

(xxvii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação de Proteção Social, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;

(xxviii) utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;

(xxix) envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;

(xxx) (a) se responsabilizar por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 abaixo, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado; e **(b)** ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos em razão de tais prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas;

(xxxi) manter-se adimplente com relação às obrigações do Contrato de Concessão (uma vez



que esteja em vigor) cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme exigido pelo e em função do Contrato de Concessão (uma vez que esteja em vigor), sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário acompanhar a obrigação aqui prevista;

(xxxiii) exclusivamente em relação à Emissora, obter o registro de companhia aberta, categoria "B", perante a CVM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contado da Data de Emissão; e

(xxxiv) obter o consentimento prévio dos Debenturistas para qualquer alteração das condições econômico-financeiras do Contrato de Concessão (seja acordada com o Poder Concedente, seja por determinação judicial ou administrativa), incluindo a estrutura de tarifas, exclusivamente na hipótese de tal alteração causar um Efeito Adverso Relevante;

7.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 7.1.1, alínea (i) acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

(i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(iii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com qualquer das Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;

</



(v) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(x) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora e pelas Fiadoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo;

(xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora: 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão. Não ocorreram, até a data de celebração da Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

8.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora



e/ou das Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, parcelas anuais equivalentes a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da 1ª (primeira) fatura nos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A 1ª (primeira) parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.3.2. Será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora, do relatório de horas, conforme a seguir relacionadas: **(i)** em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou Garantidoras, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; **(ii)** participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; **(iii)** atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos instrumentos da Emissão; **(iv)** execução das garantias, nos termos dos instrumentos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; **(v)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidoras e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; **(vi)** realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; **(vii)** implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos acima; **(viii)** celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; **(ix)** horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e **(x)** reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.3. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.4. As parcelas citadas na Cláusula 8.3.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário,



nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias para a 1ª (primeira) convocação e de 5 (cinco) dias para a 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.4.7 abaixo.

8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 8.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7

Página 000048/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



(sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 8.4.5 abaixo.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios Competentes.

8.4.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.4.7. O agente fiduciário substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral

</



de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e nos Cartórios Competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(x)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17;

(x) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta

Página 000050/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



Escritura de Emissão;

- (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período;
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (k)** manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias.
- (xi)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(x)" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Fiadora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

</



(xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(xviii) acompanhar, anualmente, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora;

(xix) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções, inclusive as vias originais do Boletim de Subscrição da Vias.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.6.3 abaixo, quais sejam: custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, extração de certidões, publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.6.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

Página 000052/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



8.7. Atribuições Específicas

8.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelas Fiadoras ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM 625.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.



9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em 1ª (primeira) convocação, com prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias corridos, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação, em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser convocada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem 81% (oitenta e um por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, por Debenturistas que representem **(i)** 81% (oitenta e um por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 71% (setenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em 2ª (segunda) convocação.

Página 000054/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 81% (oitenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: **(i)** alteração da Remuneração; **(ii)** alteração da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** alteração das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; **(iv)** alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** alteração das disposições desta Cláusula; **(viii)** na criação de evento de repactuação; **(ix)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, à Amortização Extraordinária, à Aquisição Facultativa e à Oferta de Resgate Antecipado Total; **(x)** alteração da espécie das Debêntures; e **(xi)** alteração da natureza ou objeto das Garantias e/ou substituição da Fiança e/ou das Garantias Reais por outra espécie de garantia às Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem **(i)** 81% (oitenta e um por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 71% (setenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em 2ª (segunda) convocação.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem, individualmente, que, nesta data:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

</



(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada a os Documentos da Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;

(iv) os seus representantes legais que assinam os Documentos da Emissão e o Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) as obrigações assumidas nos Documentos da Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração dos Documentos da Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, conforme o caso, não infringem: **(a)** nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que lhe afete e/ou afete qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** nenhum contrato ou instrumento do qual seja parte; **(c)** o seu estatuto social; **(d)** nenhuma obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação de qualquer endividamento; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe afete e/ou afete qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, exceto, conforme aplicável, pelas Garantias e por aqueles já existentes na presente data;

(vii) com relação às Fiadoras, detém, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades e, com relação à Emissora, não há, licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;

(viii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma negativa a Emissão;

(ix) exclusivamente em relação à SAAB, de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes, as suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no

Página 000056/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que; **(b)** não houve qualquer endividamento adicional ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; **(c)** não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e **(d)** não houve nenhum fato que alterasse suas condições reputacionais;

(x) não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante à violação da Legislação Socioambiental;

(xii) não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante às Leis Anticorrupção;

(xiii) mantém políticas e procedimentos elaborados visando garantir a contínua conformidade, compromisso e garantia do cumprimento da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;

(xiv) está em cumprimento, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação de Proteção Social e não possui condenação envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);

(xv) não esteve envolvida ou se envolveu com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental Significativo;

(xvi) não utiliza materiais radioativos e fibras de amianto, ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados ilegais nos termos da legislação doméstica, aqui entendida como: **(a)** a Norma Interministerial nº 19/1981 e o Decreto Federal nº 5.472/2005, relacionadas às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; **(b)** Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); **(c)** a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e **(d)** o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso;

(xvii) não foi citada e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no tocante à Legislação de Proteção Social;

(xviii) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;

Página 000057/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



(xix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e Legislação Socioambiental, exceto por aquela cujo descumprimento não cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis;

(xxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento, na JUCERJA e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita, bem como a constituição das Garantias; **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la; **(d)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante os Cartórios Competentes; e **(e)** pelo registro da Oferta Restrita perante a ANBIMA;

(xxii) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das Fiadoras, de suas respectivas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(xxiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxv) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, e, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxvi) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles cujo descumprimento não cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante;

Página 000058/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



(xxvii) exclusivamente em relação à Vias e à SAAB Part II, não possui **(a)** contratos ou responsabilidades de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(b)** endividamentos; **(c)** ativos sujeitos a Ônus, com exceção dos objetos das Garantias, conforme aplicável; e **(d)** subsidiárias ou participação em outras sociedades;

(xxviii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações cujo inadimplemento não cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

11.3. Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações

Página 000059/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.1.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.1.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços.

Se para a Emissora:

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

Rua México, nº 11, apto nº 701 - parte, Centro

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-903

At.: Maria Izabel Martelleto / Almir Fernandes / Michelle Rocha

Tel.: (21) 2729-9234 / (21) 2729-9239 / (21) 2729-9700

E-mail: izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br /

Almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br / michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br

Página 000060/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



Se para as Fiadoras:

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, Loja 101 - parte, Centro
Niterói – RJ, CEP 24.020-065

At.: Maria Izabel Martelleto / Almir Fernandes / Michelle Rocha

Tel.: (21) 2729-9234 / (21) 2729-9239 / (21) 2729-9700

E-Mail: izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br /

almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br / michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-002

At.: Jose Guilherme Souza / Rodrigo Rocha

E-mail: gestaoinfra@vincipartners.com

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

São Paulo – SP, CEP 04.538-132

At.: Ana Paula Gralhóz Stringueta

Tel.: (11) 3072-6165

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100

São Paulo – SP, CEP 04.344-020

At.: Ana Paula Gralhóz Stringueta

Tel.: (11) 3072-6165

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Página 000061/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022	Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos + PMCMV</th><th>Distribuidor</th><th>Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros</th><th>Fundo Especial do TJRJ</th><th>Fundo da Defensoria</th><th>Fundo da Procuradoria</th><th>Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ</th><th>Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.</th><th>Outras Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 45.278,07</td><td>R\$ 33,96</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 9.055,61</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 2.263,90</td><td>R\$ 905,26</td><td>R\$ 905,56</td><td>R\$ 1.811,12</td><td>R\$ 62.517,38</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total	R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total												
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38												



Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

São Paulo – SP, CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade

11.9. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.9.1. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures, incluindo os Contratos de Garantia, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

11.10.Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Página 000063/000068 Registro N° 92969 18/03/2022		Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.							
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38



PÁGINA 1/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

Nome: Leonardo das Chagas Righetto
CPF: 037.642.547-42

Nome: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
CPF: 124.312.427-06

Página 000064/000068 Registro N° 92969 18/03/2022		Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.							
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38



PÁGINA 2/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



PÁGINA 3/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Nome: Cláudio Bechara Abduche
CPF: 825.823.357-20

Nome: Marcelo Augusto Raposo da Mota
CPF: 003.359.657-33



PÁGINA 4/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.

Nome: Cláudio Bechara Abduche
CPF: 825.823.357-20

Nome: Marcelo Augusto Raposo da Mota
CPF: 003.359.657-33

Página 000067/000068 Registro Nº 92969 18/03/2022		Protocolo nº 133552 de 11/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 92969 em 18/03/2022 deste Niterói Cartório do 1º Ofício de Justiça. Assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA - Oficial de Registro.							
Emolumentos + PMCMV	Distribuidor	Mutua dos Magistrados + ACOTERJ + Outros	Fundo Especial do TJRJ	Fundo da Defensoria	Fundo da Procuradoria	Fundo de apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ	Imp.Sobre Serviços de qualquer nat.	Outras Despesas	Total
R\$ 45.278,07	R\$ 33,96	R\$ 0,00	R\$ 9.055,61	R\$ 2.263,90	R\$ 2.263,90	R\$ 905,26	R\$ 905,56	R\$ 1.811,12	R\$ 62.517,38



PÁGINA 5/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

Nome: José Guilherme Cruz Souza
CPF: 003.669.617-05

Nome: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
CPF: 124.312.427-06

